

Lei n.º 706

Decreta feriado Municipal e toma outras providências. O povo de Paracatu por seus representantes decreta e em promulga a seguinte Lei: Art.º 1.º Fica considerado feriado Municipal por 2 dias a partir de hoje e decreta feriado municipal no dia 5 (cinco) do corrente (3.º dia útil) após o falecimento do Sr. Teonistoctes Rocha. Art.º 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Paracatu, 3 de novembro de 1962.

Presidente da Câmara: Quirino Rocha

Secretário: [Assinatura]